

Contrato de RepasseGrau de sigilo
#PUBLICO**CONTRATO DE REPASSE Nº 802269 / 2014 / FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS / CAIXA**
PROCESSO Nº 2690.1019945-19 / 2014**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A**
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
E O(A) MUNICIPIO DE PATROCÍNIO - MG, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MDS/FNAS - SUAS
- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ BONTEMPO, Gerente da Agência Patrocínio na cidade de Patrocínio/MG**, RG nº M-8.292.927 SSP/MG, CPF nº 040.980.176-36, residente e domiciliado em Patrocínio, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3031, fls 164 e 165, em 02/04/2014 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Serviço Notarial de Uberlândia/MG, no livro 1991-P, em 20/05/2014, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – **CONTRATADO** – **MUNICIPIO DE PATROCÍNIO - MG**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo respectivo **Prefeito, Sr LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA**, portador do RG nº 12.623.190-4 SSP/SP e CPF nº 474.235.106-10, residente e domiciliado em Patrocínio/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - CONSTRUCAO DE CENTRO DE**
REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSIS**MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)****PATROCÍNIO - MG.****CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Projetos e documentos técnicos de engenharia, comprovação da titularidade e regularidade da(s) área(s) de intervenção.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 4.100,00 (quatro mil, cem reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 404.100,00 (quatrocentos e quatro mil, cem reais).

Nota de Empenho nº 2014NE800047, emitida em 01/07/2014, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Unidade Gestora 550015, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 0824420372B31 2904.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0143.006.00647115-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 19/09/2014.



Término da Vigência Contratual: 30/07/2016.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de MINAS GERAIS.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1452, C. JARDIM - CEP: 38.740-000- PATROCÍNIO/MG.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. RONDON PACHECO, 1691 - 2º ANDAR - BAIRRO LÍDICE-CEP: 38.400-050- UBERLÂNDIA /MG.

Assinatura Contratante

Nome: ANDRÉ LUIZ BONTEMPO

CPF: 040.980.176-86

Assinatura Contratado

Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

CPF: 474.235.106-10

Testemunhas

Nome:

CPF:

Rosemeire V. de Souza
CPF: 039.502.336-01
m. 9.244.348

Nome:

CPF:

Rafany Aparecida de Oliveira
CPF: 094.315.716-17
RG: MG. 16.088.123

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor PúblicoGrau de sigilo
#PÚBLICO**CONTRATO DE REPASSE Nº 802269 / 2014 / FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS / CAIXA
PROCESSO Nº 2690.1019945-19 / 2014**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e

social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como

entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos

recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

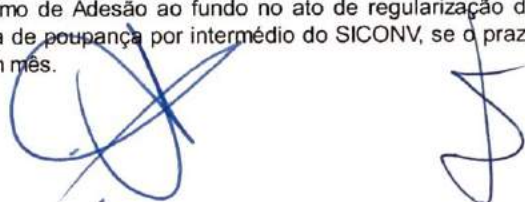
c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.



7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

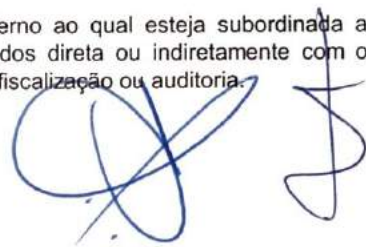
12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia



expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

UBERLANDIA / MG , 19 de setembro de 2014

Local/data

Assinatura Contratante

Nome: ANDRÉ LUIZ BONTEMPO

CPF: 040.988.176-36

Assinatura Contratado

Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

CPF: 474.235.106-10

Testemunhas

Nome:

CPF:

Rosemeire V. de Souza
CPF: 039.502.336-01
m. 9.244.318

Nome:

CPF:

Gláucia Aparecida de Oliveira
CPF: 094.315.716-17
RG-MG-16.088.123



2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por substituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub do Selic, opção "Lançamento de Propostas" do submenu "Moeda".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A substituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 17h de 21/6/2016, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$m/252 \text{ (n-m)/252}$$
$$PUrevenda = [PUvenda \times (1 + TJ/100) - CJ] \times (1 + TJ/100)$$

Na qual:
PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não haverá pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

LUIZ DONIZETE FELÍCIO
Chefe, em exercício

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 87/2016 - UASG 179085

Nº Processo: 2016/709 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação para as Unidades do Banco do Nordeste no estado de Alagoas, incluindo fornecimento de materiais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/06/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 Passaré - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/179085-05-87-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUCIA NEGREIROS CAVALCANTE
Pregoeira

(SIDEAC - 21/06/2016) 179085-99999-2016NE999999

PREGÃO Nº 88/2016 - UASG 179085

Nº Processo: 2016/0176 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de Motorista Executivo, com utilização de 1 (uma) Unidade de Serviço (US), para a Superintendência Estadual da Bahia.

Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/06/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 Passaré - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/179085-05-88-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA IVONE TORRES PORTUGAL ARAUJO
Pregoeira

(SIDEAC - 21/06/2016) 179085-99999-2016NE999999

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

MTUR/ALVORADA DO GURGUEIA/PI; CNPJ-MF 01.612.562/0001-59; CTR 823584/2015/MTUR/CAIXA; Processo: 2655.1027109-89/2015 Objeto: Apoio a projeto de infraestrutura turística - construção de praça na localidade Barra de Santana, no município de Alvorada do Gurgueia/PI Programa: TURISMO; Valor: R\$ 488.000,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00 correrão à conta da União, no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE: 2015NE800505, de 04/12/2015, e R\$ 500,00 a conta de contrapartida; Vigência: 15/06/2019 - Data e Assinaturas: 15/06/2016 RAIMUNDO NONATO ANDRADE DO NASCIMENTO e LUIS RIBEIRO MARTINS.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
2690.1019.945-19/2014	FNAS - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social	Município de Patrocínio	Alt.Vig. pº 20/04/2018	T. Aditivo em: 21/06/2016
2690.1015.238-78/2014	ME - Esportes e Grandes Eventos Esportivos	Município de Patrocínio	Alt.Vig. pº 20/04/2018	T. Aditivo em: 21/06/2016
2690.1019.946-34/2014	FNAS - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social	Município de Patrocínio	Alt.Vig. pº 22/03/2018	T. Aditivo em: 21/06/2016
2690.0326.108-83/2010	MCIDADES-Gestão da Política de Desenvolvimento	Município de Patrocínio	Alt.Vig. pº 24/07/2017	T. Aditivo em: 21/06/2016
2690.1016.698-38/2014	MCIDADES-Planejamento Urbano	Município de Patrocínio	Alt.Vig. pº 20/04/2018	T. Aditivo em: 21/06/2016
0350979-27/2011	MCIDADES	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 20/06/2016
0350983-88/2011	MCIDADES	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 20/06/2016
0363527-25/2011	MINC	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0363528-39/2011	MINC	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0350978-13/2011	MCIDADES	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 20/06/2016
799435/2013	MAPA	PM Colider/MT	Alteração vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0385.289-12/2013	MTUR/CAIXA	Feliz Deserto/AL	Alteração CP: R\$ 17.392,26	T. Aditivo: 20/06/16
0233.342-47/2007	MCIDADES/CAIXA	GOVERNO MS	Contrapartida: R\$ 81.968,91	T. Aditivo: 17/06/2016
787135/2013	MCIDADES	PM VARIÃO DE MINAS-MG	ALT.VIG. 31/12/2016	TA: 20/06/2016
6551/2015	CEF	CEFOP SEGURANÇA PRIVADA LTDA	Repactuação de Preços	1º Termo de Aditamento: 09/05/2016
277.327-88/2008	MS/CAIXA	SESAB/BA	Prorrogação de vigência 12/06/2017	Termo Aditivo 01/06/2016
282.275-60/2008	MS/CAIXA	SESAB/BA	Prorrogação de vigência 12/06/2017	Termo Aditivo 01/06/2016
282.276-74/2008	MS/CAIXA	SESAB/BA	Prorrogação de vigência 12/06/2017	Termo Aditivo 01/06/2016
1018828-27/2014	MAPA	PM Lastro/PB	Alteração vigência: 09/08/2016	T. Aditivo: 30/05/2016
807058/2014	ME	P. M. de Pindamonhangaba/SP	Prorroga Vig. pº 08/07/2017	TA: 20/06/2016
7282285-85	MS/Idade	PM Vila Velha/ES	Alt. CP: R\$ 2.031.639,78	T. Aditivo: 20/06/2016
1020.106-41/2014	MAPA	Carmópolis/RS	Alteração Contrapartida: R\$ 63.850,00	Termo Aditivo: 08/06/2016
1012.8327-52/2013	MTUR	PM Campinas/SP	Alteração vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 20/06/2016
776166/2012	FNAS	Itaberá/SP	Prorroga vigência: 31/01/2017	Ex-offício 20/06/2016
805007/2014	ME	PM Itupeva/SP	Alteração Contrapartida: R\$ 341,60	T. Aditivo: 20/06/2016
826098/2015	MCIDADES	Itupeva/SP	Alt. Vig.: 14/01/2017	Ex-Ofício: 14/06/2016
819724/2015	MCIDADES	PM Tietê/SP	Alt. Contrap.: R\$ 24.992,60	T. Aditivo: 20/06/2016
819724/2015	MCIDADES	PM Tietê/SP	Alt. Invest.: R\$ 270.842,60	T. Aditivo: 20/06/2016
0371997-83/2011	MAPA	CARATINGA/MG	Alt. vigência: 15/07/2016	T. Aditivo: 15/06/2016
806791/14.1014848-08	ME	São Miguel do Iguaçu/PR	Alt. Contr. R\$ 120,00	Termo Aditivo: 16/06/2016
80058213.1014209-56	MCIDADES	Jesuítas/PR	Alt. Vig. 20/09/2016	Termo Aditivo: 16/06/2016
820385/15.1026593-21	MAPA	Boa Esperança do Iguaçu/PR	Alt. Contr. R\$ 6.600,00	Termo Aditivo: 17/06/2016
809474/14.1017843-24	MCIDADES	Vera Cruz do Oeste/PR	Alt. Contr. R\$ 122.890,66	Termo Aditivo: 17/06/2016
744462/10.0335603-72	MTUR	Vera Cruz do Oeste/PR	Alt. Contr. R\$ 46.042,33, R\$ 3.980,00 financ e R\$ 42.062,33 bens e serviços	Termo Aditivo: 17/06/2016
816793/15.1023007-87	MAPA	Catanduvas/PR	Alt. Contr. R\$ 1.000,00	Termo Aditivo: 20/06/2016
784030/13.1005054-49	MAPA	Mercedes/PR	Alt. Vig. 23/09/2016	Termo Aditivo: 20/06/2016
794950/13.1011216-73	MTUR	Contagatos/PR	Alt. Vig. 30/06/2016	Ex-Ofício: 31/05/2016
1020.640-76/2014	ME	PM Contagem/MG	Alt. valor de CP: R\$ 398.934,10	T. Aditivo: 20/06/2016
809312/2014	MCIDADES	Igaratá/SP	Alteração contrap R\$ 9.227,32 e invest: R\$ 799.027,32	T. Aditivo: 17/06/16
814327/2014	MS/CAIXA	FMS DE NOVA ALV. DO SUL/MS	Alt. Contrap. pº R\$ 11.438,33	T. Aditivo: 20/06/2016
1019427-24/805759/2014	MAPA	PM Mineiros/GO	Alteração vigência: 15/09/2016	T. Aditivo: 17/06/2016
1006.329-93/2013	ME	PM Contagem/MG	Alteração vigência: 20/03/2017	T. Aditivo: 13/06/2016
0301541-05/2009	MCIDADES	CAMPINA GRANDE/PB	PRORROGA PARA 30/09/2016	T. ADITIVO - 09/06/2016
1009871-10	MCidades	PM Coai do Sul	Alteração CP R\$18.232,85	Termo aditivo: 10/05/16
0212499-95/2006	MTUR	PM Jumbiara/GO	Alteração vigência: 12/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0333519-96/2010	MTUR	PM Jumbiara/GO	Alteração vigência: 12/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
777413/2012 (1000181-81)	MTUR	PM Jumbiara/GO	Alteração vigência: 12/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0075994-46	MDA	Barra do Chapéu/SP	Prorroga vigência: 31/03/17	Ex-offício: 20/06/16
809988	MCIDADES	Bom Sucesso de Itararé/SP	Prorroga vigência: 31/07/17	Ex-offício: 20/06/16
823028	MCIDADES	Conchas/SP	Alteração contrap.: R\$ 6.781,04	T. Aditivo: 20/06/16
819360/2015	MCidades	São Miguel Arcanjo/SP	Alteração contrap.: R\$ 23.932,26	T. Aditivo: 20/06/2016
819360/2015	MCidades	São Miguel Arcanjo/SP	Alteração VI: R\$ 269.782,26	T. Aditivo: 20/06/2016
798995/2013	ME	PM Louveira/SP	Alteração valor de Contrapartida: R\$ 131.780,61	T. Aditivo: 20/06/2016
805582/2014	MCIDADES	PM Franco da Rocha/SP	Alteração valor de Contrapartida: R\$ 254.211,96	T. Aditivo: 20/06/2016
0325535-37/2010	ME	PM Amparo/SP	Alteração vigência: 30/09/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
819338/2015	MCIDADES	PM Leopoldina/MG	Alteração valor da contrapartida: R\$9.172,22	T. Aditivo: 20/06/2016
0312660-87/2009	MTUR	BELO ORIENTE/MG	Alt. vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0306.516-08/2009	MTUR/CAIXA	PM Cambuquira - MG	Prorrogação de Vigência: 30/12/2016	Termo Aditivo: 03/06/2016
1008093-93/2013	MCIDADES	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG	Alt. contrap. R\$ 16.288,39	T. Aditivo: 20/06/2016
1013866-74/2013.800054	MDA/CAIXA	PM MALHADA DOS BOIS/SE	ALT. CP: R\$ 7.300,00	T. A.: 15/06/2016
0281.942-13/2008	MTUR/CAIXA	EMBU DAS ARTES	Alteração vigência: 30/11/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0293.785-63/2009	MTUR/CAIXA	EMBU DAS ARTES	Alteração vigência: 30/10/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0314803-44/2009	Caixa	PM Igaratuba/SE	Vigência: 29/06/2017	TA: 21/06/2016
0187049-02/2005	Caixa	PM Rosário do Catete/SE	Vigência: 30/12/2016	TA: 21/06/2016
0331386-52/2010	Caixa	PM General Maynard/SE	Vigência: 30/12/2016	TA: 21/06/2016



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
758832/2011	MS	PM Cláudia/MT	Alterar vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 13/06/2016
0316558-22/2009	MS/CAIXA	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE/BA	Prorrogação de vigência: 19/12/2016	Termo Aditivo
2690.1019.945-19/2014	FNAS- Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social	Município de Patrocínio	Alterar valor de contrapartida para R\$ 99.393,56	Termo Aditivo em 13/06/2016
363.521-61/2011	MINC	Município Joinville/SC	Prorroga vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/06/2016
0314.939-29/2009	ME	Vespasiano/MG	Alterar Vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/06/2016
1003.931-33/2013	ME	Vespasiano/MG	Alterar Vigência: 31/05/2017	T. Aditivo: 13/06/2016
1014.481-06/2014	MSAUDE	Vespasiano/MG	Alterar Vigência: 30/03/2017	T. Aditivo: 13/06/2016
0329419-08/2010	MTUR	PM Santa Vitória do Palmar/RS	Alterar vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 13/06/2016
1005157-31/2013	MAPA/CAIXA	PM de Ouro Branco/MG	Prorroga vigência para 31/12/16	Termo Aditivo de 13/06/2016
0424.027-78/2015	IPHAN	PM Pelotas/RS	Alterar Vigência para 30/06/17	Termo Aditivo - 16/05/2016
809538/2014	MCidades	Ibhotá/SC	Alt. Contrapartida: R\$ 295,60	Termo Aditivo: 13/06/2016
788858/2013	MAPA	PM LAGOA GRANDE-MG	ALT.VIG.: 20/09/2016	TA: 13/06/2016
0334265-59	ME	PM MARANGUAPÉ	ALTERA CP: R\$324.675,90	TA de 13/06/16
820554/2015	MAPA	PM Bandeira do Sul/MG	Alterar valor de Contrapartida: R\$ 24.000,00	T. Aditivo: 03/06/2016
824024/2015	MTUR	PM Campo do Meio/MG	Alterar valor de Contrapartida: R\$ 6.410,94	T. Aditivo: 31/05/2016
0322.710-98/2010	MDA/CAIXA	PM MUNIZ FREIRE	PROR.VIG.: 30/03/2017	T. ADITIVO 13/06/2016
790119/2013	MCIDADES	PM LAGOA GRANDE-MG	ALT.VIG.: 23/09/2017	TA: 13/06/2016
0402204-65/12	MI	Estado do Ceará	Alt. Valor Repasse: 3.322.109,00	T. Aditivo: 13/06/2016
1015784-43/14	MTUR	Santa Branca/SP	Prorroga vigência: 31/12/16	T. Aditivo-13/06/16
1015785-71/14	MTUR	Santa Branca/SP	Prorroga vigência: 31/12/16	T. Aditivo-13/06/16
0346.723-55/2010	MS	Fundação Oswaldo Ramos	Alt. Contr. R\$ 10.384,91	T. Aditivo: 10/06/2016
0386417-81/2012	MTUR	Município de Recife/PE	Alterar vigência: 30/06/2017	Termo Aditivo: 07/06/2016
0351239-82/2011	MCIDADES	PM Curitiba/PR	Alterar vigência: 31/08/2017	T. Aditivo: 13/06/2016
0351227-48/2011	MCIDADES	PM Curitiba/PR	Alterar vigência: 31/08/2017	T. Aditivo: 13/06/2016
0401661-87/2012	MDA	PM IBITIRAMA	ALT. VIG.: 30/06/2016	T. ADITIVO: 30/05/2016
0219339-05/07	MTUR	Ibubela/SP	Prorroga vigência: 10/06/2017	Ex-officio-10/06/16
807327/2014	MDA/CAIXA	PM Santo Antônio de Pádua/RJ	Prorrogação de Vigência: 18/01/2017	Termo Aditivo
0192.881-92/2006	MCIDADES	PM SANTO ANDRÉ	Alterar Vigência: 30/12/2017	Termo Aditivo: 29/07/16
823830/15	MCIDADES	Tremembé/SP	Alterar contrap. R\$ 40.868,35	T. Aditivo-13/06/2016
803082/14	MCIDADES	Lorena/SP	Prorroga Vigência: 07/07/17 e Alterar contrap: R\$14.011,02	T. Aditivo-13/06/16
803079/14	MCIDADES	Lorena/SP	Prorroga Vigência: 07/07/17 e Alterar contrap: R\$19.429,95	T. Aditivo-13/06/16
803073/14	MCIDADES	Lorena/SP	Prorroga Vigência: 07/07/17 e Alterar contrap: R\$32.446,44	T. Aditivo-13/06/16
809089/14	MCIDADES	Lorena/SP	Prorroga Vigência: 07/07/17	T. Aditivo-13/06/16
0351.292-44/2011	MCidades	PM Belo Horizonte	Prorroga vigência para 30/12/2016	T.A. de 13/06/2016
0184.633-10/2005	MJ/CAIXA	ESTADO DE SP/SAP	Alterar CP total: R\$ 33.850.392,52; Alterar Rendimentos total: R\$ 18.250.674,98	T. Aditivo de 13/06/2016
1003095-94/2013	MCIDADES	Pm Campina Grande/PB	Alt. Vig.: 30/06/2017	TA
0373590-17/2011	Caixa	PM Frei Paulo/SE	Vigência: 30/12/2016	TA: 14/06/2016
1002198-60/2012	Caixa	PM Frei Paulo/SE	Vigência: 30/12/2016	TA: 14/06/2016
813539/2014	MDS	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação/SC	Alt. Vigenc.: 31/05/2017	Termo Aditivo
TC 0352.785-28/2011	MCIDADES	Município de São Bernardo do Campo	Alt. Vig.: 31/03/2018	TA de 14/06/2016
0162774-63/2004	MCIDADES	ESTADO DO PIAUI	Alterar vigência: 30/09/2016	Ex-Ofício: 01/04/2016
0350783-60/11	MCIDADES	Jacarei/SP	Alterar contrap.: R\$106.869,55	T. Aditivo-13/06/06
0363.162-29/2011	MESPORTE	Município de Olinda/PE	Alteração da vigência: 31/12/2016	Termo Aditivo: 01/06/2016
6456/2012	CAIXA	PRIMTEC ELÉTRICA LTDA	REPARAÇÃO DE PREÇOS	10º TERMO DE ADITAMENTO
822178/15	MCIDADES	Taubaté/SP	Alterar contrap. R\$14.408,22	T. Aditivo-14/06/16
800409/2013	MCIDADES	PM Campo Florido/MG	Alterar vigência: 28/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
784099/2013	MTURISMO	PM Campo Florido/MG	Alterar vigência: 26/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0402226-23/2012	MI	SEINFRA	Alterar vigência: 31/12/2017	T. Aditivo: 14/06/2016
0264768-49/2008	MTURISMO	ANGICOS/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
1000140-28/2012	MTURISMO	AGUA NOVA/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0336364-09/2010	MTURISMO	AGUA NOVA/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0336414-06/2010	MTURISMO	AGUA NOVA/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0373528-43/2011	MTURISMO	AGUA NOVA/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0324256-33/2010	MTURISMO	JANDAÍRA/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 20/05/2016
0326765-47/2010	MESPORTES	RIACHO DA CRUZ/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0264834-49/2008	MTURISMO	SAO MIGUEL/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
1008610-87/2013	MCIDADES	TOURO/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
1003150-66/2012	MAPA	TOURO/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
799640/2013	MSaude	Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES	Alt. CP: R\$ 82.608,70	T. Aditivo: 14/06/2016
1017.258-14/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	SANTOS DUMONT/MG	ALTERAÇÃO CONTRAPARTIDA R\$ 1.434,08 E REPASSE DE R\$ 1.432.650,00.	TERMO ADITIVO DATADO DE 14/06/2016.
803986/2014	M. CIDADES	PM NOVO HORIZONTE SUL	Alt. Cont R\$ 40.412,09	T. Aditivo 14/06/2016
789186/2013	MTUR	PM Rio Grande/RS	Alterar vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 13/06/2016
809345/2014	MCidades	São Miguel Arcanjo/SP	Alterar contrap.: R\$ 246,10	T. Aditivo-14/06/2016
809345/2014	MCidades	São Miguel Arcanjo/SP	Alterar VI: R\$ 246.096,10	T. Aditivo-14/06/2016
303649-32/2009	MTUR/CAIXA	Município de São Sebastião do Passé/BA	Prorrogação de vigência: 30/06/2016	Termo Aditivo
1017669-35	MCIDADES	PM PARANATINGA	ALT. VIGÊNCIA: 10/10/2018	EX-OFFICIO: 10/06/2016
819780 / 2015	MCIDADES	Juranda/PR	Alterar valor de Contrapartida: R\$ 41.512,09	T. Aditivo: 14/06/2016
825537 / 2015	MAPA	Cafezal do Sul/PR	Alterar valor de Contrapartida: R\$ 350,00	T. Aditivo: 14/06/2016
767656 / 2011	MS	Maria/PR	Alterar valor de Contrapartida: R\$ 202.006,14	T. Aditivo: 14/06/2016
1020.033-95/2014	MAPA/CAIXA	PM MARATAÍZES	ALT. CP: R\$ 203,00	T. ADITIVO DE 14/06/2016
0437.268-73/2014	MESPORTE	Rio de Janeiro/RJ	Alt. Vig.: 24/10/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0390.291-52/2012	MESPORTE	TRES CORAÇÕES	Alterar VI: CP R\$55.000,00	T. Aditivo 14/06/2016
CR 1004.231-91/2013	MCIDADES/CAIXA	MUNICÍPIO DE GUARAREMA	ALTERA VIGÊNCIA: 27/01/2017	T. ADITIVO: 13/06/2016
0464.324-13/2016	ME	Associação Carlos Barbosa de Futsal/RS	Alterar Vigência: 30/12/2016	Termo Aditivo: 30/05/2016
804330/2014	MCIDADES	PM BOCAIUVA/MG	Alt. Valor contr.: R\$ 77.612,33	T. Aditivo: 10/06/2016
0311846-93/2009	ME	PM Itamarandiba/MG	Alterar vigência: 30/12/2016	Ex-Ofício: 13/06/2016
1028178-46/15	MCIDADES	Erebango/RS	Alterar contrap.: R\$ 196.976,71	T. Aditivo-13/06/16
1016875-96/14	MCIDADES	Pejuçara/RS	Prorroga vigência: 31/12/16	T. Aditivo-13/06/16
1014993-68/14	ME	Pejuçara/RS	Prorroga vigência: 31/12/16	T. Aditivo-13/06/16
1014926-40/14	ME	São Pedro do Butiá/RS	Prorroga vigência: 31/12/16	T. Aditivo-13/06/16
1017490-28/14	MTUR	São Pedro do Butiá/RS	Prorroga vigência: 31/12/16	T. Aditivo-13/06/16
1003506-38/12	MCIDADES	Ijuí/RS	Alterar contrap.: R\$ 83.977,33	T. Aditivo-14/06/16
1022054-57/14	MINC	Ijuí/RS	Alterar contrap.: R\$ 3.000,00	T. Aditivo: 13/06/16
1021407-48/14	MDS/FNAS	Panamby/RS	Alterar contrap.: R\$ 400,00	T. Aditivo: 13/06/16
1021392-03/14	MDS/FNAS	Passo Fundo/RS	Alterar contrap.: R\$ 5.000,00	T. Aditivo: 13/06/16
1009.602-26/2013	MDA	Rubiatuba/GO	Alt. Contr.: R\$6.120,00	T. Aditivo: 08/06/2016
0308348-02/2009	MCIDADES	ACUR/RS	Alt. Contrapartida: R\$ 113.491,90	T. Aditivo: 14/06/2016
0390232-33/2012	MESPORTES	LAJES/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0551278-60/2011	MCIDADES	NATAL/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0351281-15/2011	MCIDADES	NATAL/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0301568-26/2009	MCIDADES	PARANAMIRIM/RN	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0351132-08/2011	MCIDADES	PARANAMIRIM/RN	Alt. Vig.: 10/12/2016	T. Aditivo: 14/06/2016
0321533-26/2010	MCULTURA	PARANAMIRIM/RN	Alt. Vig.: 30/09/2016	T. Aditivo: 30/05/2016
0363724-10/2012	MCULTURA	PARANAMIRIM/RN	Alt. Vig.: 10/10/2016	T. Aditivo: 10/06/2016

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 802269/2014/FNAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Patrocínio, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 802269/2014/FNAS, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 802269/2014/FNAS, de 19/09/2014, realizado segundo os termos do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social do Fundo Nacional de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 20 de Abril de 2018."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Uberlândia
Local/data

21 de Junho de 2016

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome: ANDRÉ LUIZ BONTEMPO
CPF: 040.980.176-36

Assinatura do Contratado

Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA
CPF: 474.235.106-10

Testemunhas

Nome:
CPF:

Tatiany Aparecida de Oliveira
CPF: 094.315.716-17
MG-16088.123

Nome:
CPF:

Rosemeire V. de Souza
CPF 039.502.336-01
MG-9.244.348

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 802269/2014/FNAS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.002.940/0001-82, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 802269/2014/FNAS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 802269/2014/FNAS/CAIXA, de 19/09/2014, realizado segundo os termos do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social do Fundo Nacional de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 21/02/2020."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Uberlândia
Local/data

21 de Fevereiro de 2019

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: FERNANDO MAGALHÃES RIBEIRO
CPF: 029.758.876-12

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DEIRO MOREIRA MARRA
CPF: 491.320.596-04

Testemunhas

Nome:
CPF:

Rosemeire V. de Souza
CPF 039.502.336 - 01

Nome:
CPF:

Tatiany Aparecida de Oliveira
CPF: 094.315.716-17

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO 036190/01/12	CONTRATANTE MINE	CONTRATADO PM Santarém/PA	UBR 10 Altera 27/06/2019	INSTRUMENTO 1 Aditivo 30/02/2019
83210/15	MTUR	PM Santarém/PA	Altera 19/12/2019	1 Aditivo 30/02/2019
790627/2013	ME	PM Taracua/AL	Altera 11/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
1002.120.60/2012	MICIDADES	PM Fete Lagarto/MG	Altera - contrap. RS 27.853,64	1 Aditivo 30/02/2019
822170/2015	MICIDADES	PM PIRATUNINGA DO PI AL PI	Altera 20/06/2019	1 Aditivo 30/02/2019
678417/2016	MICIDADES	PM PIRATUNINGA DO PI AL PI	Altera 29/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
1030018/08/2016	MICIDADES	PM Guarapuá/MG	Alt. CP. RS 23.845,92	1 Aditivo 30/02/2019
835616/2016	MARA	PM Maracá/PA	Altera 31/05/2019	1 Aditivo 30/02/2019
788058/13	ME	PM Monte Alegre do Sul/SP	Altera 26/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
1016.727.09/2016	MISC	Holambua/SP	Altera 26/10/2019	Termo Aditivo 25/02/2019
819972/15	MICIDADES	PM Cristiana/MG	Altera 30/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
80947/14	MICIDADES	PM Campos do Jordão/SP	Altera - vigência para 27/05/2019	1 Aditivo 30/02/2019
84049/16	MTUR	PM Rumburá/GO	Altera 20/05/2019	1 Aditivo 30/02/2019
033311 64/13	FNAS	PM Caranhaná/MT	Altera - contrap. RS 26.501,86	1 Aditivo 30/02/2019
033311 94/10	FNAS	PM Caranhaná/MT	Altera 30/12/2019	1 Aditivo 30/02/2019
1015454.29/2015	MICIDADES	Santa Cruz/RN	Altera 20/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
289510/13	ME	PM São Joaquim/SC	Altera 26/05/2019	1 Aditivo 30/02/2019
803857/14	MICIDADES	PM São José do Rio Preto/MG	Altera 29/10/2019	1 Aditivo 30/02/2019
836777/15	MICIDADES	PM São José do Rio Preto/MG	Altera 29/10/2019	1 Aditivo 30/02/2019
841155/16	MICIDADES	PM ARAUCÁRIA DA SERRA RA/SP	Altera - contrap. RS 121.180,08	1 Aditivo 30/02/2019
1036.515.15	MTUR	PM Andaraí/MS	Altera - contrap. RS 1.130,00	1 Aditivo 30/02/2019
840715/16	MICIDADES	PM Bragança Paulista/SP	Altera 25/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
015128.66/14	MICIDADES	COMUNICADO INTERMUNICIPAL ZOC/SP	Altera 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
025408.71/08	MICIDADES	PM Duquênópolis/SP	Altera 26/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
101756.96/2014	MICIDADES/CAIXA	ZARIGATÁ GRANDE DO SUL SP	Altera - vig. 31/08/2019	Termo Aditivo 18/02/2019
806007/2016	MICIDADES	PM Itapetininga/SC	Altera CP. RS 11.808,03	1 Aditivo 30/02/2019
807763/18	MICIDADES	PM Fernandes Iguazu RS/RS	Altera - contrap. RS 23.155,25	1 Aditivo 30/02/2019
828386/16	MICIDADES	PM Pôrto Alegre do Sul/PR	Altera 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
831712/16	ME	PM Pôrto Alegre do Sul/PR	Altera 30/06/2019	1 Aditivo 30/02/2019
837236/16	MICIDADES	PM Fazenda Grande/PR	Altera 30/06/2019	1 Aditivo 30/02/2019
0312636.06/2009	MTUR/MTUR	Serra/PR	Alt. vig. 31/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
102960.96/2015	MICIDADES	Senador Geórgio Ruth RJ/RJ	Alt. vig. 31/12/2019	1 Aditivo 30/02/2019
1032067.54/2016	MTUR/MTUR	Senador Geórgio Ruth RJ/RJ	Alt. vig. 31/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
0254687.85/08	MICIDADES	PM Pôrto Matheus/RS	Altera - contrap. RS 187.810,88	1 Aditivo 30/02/2019
0388667.42/2012	ME	MTUR/MTUR/MTUR	Alt. vig. 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
877187/15	MICIDADES	PM JORDIM DO AMAL TO/PI	Altera 23/12/2019	1 Aditivo 30/02/2019
78715/13	ME	PM NOSSA SENHORA DO REFORMADO/PI	Altera 11/12/2019	1 Aditivo 30/02/2019
1016.61.19/2013	MTUR	CAJALDO/PI	Alt. vig. 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
828728 / 1031220 19/2016	MICIDADES/CAIXA	Município Brumadinho	Altera 31/12/2019	Termo Aditivo 21/02/2019
0222913.22/07	MICIDADES	ESTADO DO MARANHÃO/MA	Altera - contrap. RS 140.208.054,66	1 Aditivo 30/02/2019
830997/16	MICIDADES	Piccola/MG	Piccola - vig. 31/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
836716/16	MICIDADES	Piccola/MG	Piccola - vig. 31/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
829761/16	MICIDADES	PM Itapetininga/PR	Altera 23/11/2019	1 Aditivo 30/02/2019
1045.215.50/2012	MICIDADES	PM Guarapuá/MG	Alt. CP. RS 545.995,08	1 Aditivo 30/02/2019
879581/2012	MICIDADES	Piccola/MG	Piccola - vig. 31/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
860975/18	MICIDADES	PM Itumbiara/GO	Altera - repasse RS 239.688,46	1 Aditivo 30/02/2019
75630/11	ME	PM Serra do Mel/PA	Altera 30/12/2019	1 Aditivo 30/02/2019
857181/17	MICIDADES	PM Hisselândia/SP	Altera - contrap. RS 82.718,73	1 Aditivo 30/02/2019
80759/14	FNAS	PM Patrocinópolis/MS	Altera 21/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
830850/16	ME	PM Carumbu/PR	Altera - contrap. RS 54.968,59	1 Aditivo 30/02/2019
840667/16	MICIDADES	PM Carumbu/PR	Altera - contrap. RS 161.879,71	1 Aditivo 30/02/2019
761008/11	ME	PM Serra do Mel/PA	Altera 30/12/2019	1 Aditivo 30/02/2019
0330735.01/10	ME	PM Serra do Mel/PA	Altera 30/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
849562/17	MICIDADES	Carumbu/PR	Altera CP. RS 113.700,65	1 Aditivo 30/02/2019
780275/12	MTUR	PM Ipiranga/SC	Altera - contrap. RS 19.181,40	1 Aditivo 30/02/2019

1002.811.62/2013	MICIDADES/CAIXA	PM São Félix do Sul/RS	Altera 30/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
0311869.20/19	ME	PM Serra do Mel/PA	Altera 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
8014842/12 016193 15	CAIXA/ME	PM Itapetininga/TO	Altera 18/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
8014842/12 104190 11	CAIXA/MARA	PM Rio Branco/TO	Altera - contrap. RS 16.095,00	1 Aditivo 30/02/2019
707155/2014 100942 52	CAIXA/MTUR	PM São José do Rio Preto/MT	Altera 28/05/2019	1 Aditivo 30/02/2019
800937/13 101511 91	CAIXA/MTUR	PM São José do Rio Preto/MT	Altera 28/05/2019	1 Aditivo 30/02/2019
800937/13 101510 21	CAIXA/MICIDADES	PM Pádua/MT	Altera 28/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
784482/2014 100545 51	CAIXA/MICIDADES	PM Pádua/MT	Altera 28/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
784482/2014 100545 30	CAIXA/MICIDADES	PM Pádua/MT	Altera 28/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
784482/2014 100545 31	CAIXA/MTUR	PM Pádua/MT	Altera 28/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
8014842/12 104421 67	CAIXA/MARA	PM Campos Lindos/TO	Altera - contrap. RS 20.777,55	1 Aditivo 30/02/2019
78970/11	MICIDADES	PM Angicos/PA	Altera 28/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
827658/18	MARA	PM Vale Verde/RS	Altera - contrap. RS 30.161,46	1 Aditivo 30/02/2019
831661/12	ME	PM Barra do Garças/RS	Altera - contrap. RS 856,29	1 Aditivo 30/02/2019
840934/16	MARA	PM Londrina/MS	Altera - contrap. RS 29.035,42	1 Aditivo 30/02/2019
29546/11	FNAS	PM Aracruz/RS	Altera 23/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
033745.20/15	ME	PM Aracruz/RS	Altera 23/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
876481/15	ME	PM São Francisco de Assis/RS	Altera 31/03/2019	1 Aditivo 30/02/2019
767607/11	ME	PM Itapetininga/RS	Altera 28/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
100718.11	MARA	CONCEIÇÃO DA LUZ/PA	Alt. vig. 05/05/2019	1 Aditivo 30/02/2019
84615/12	MTUR	PM Itapetininga/PA	Altera - contrap. RS 10.148,72	1 Aditivo 30/02/2019
83639/16	MISC	PM Olinda/SP	Altera 31/12/2019	1 Aditivo 30/02/2019
72767/14	MTUR	PM Itapetininga/SP	Altera 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
0417.711.40/2014	MTUR	PM RIBEIRÃO DO RIO ZC/SP	Altera 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
81426/18	ME	PM Cordeiro do Sul/SC	Altera - contrap. RS 21.161,30	1 Aditivo 30/02/2019
80847/18	MICIDADES	PM Cordeiro do Sul/SC	Altera - contrap. RS 13.189,12	1 Aditivo 30/02/2019
80847/18	MICIDADES	PM Petrolina/PI	Altera - contrap. RS 106.874,91	1 Aditivo 30/02/2019
817776/15	MARA	PM Itapetininga do Sul/MS	Altera - contrap. RS 6.401,59	1 Aditivo 30/02/2019
786345/11	MICIDADES	PM Itapetininga/RS	Altera - contrap. RS 26.653,93	1 Aditivo 30/02/2019
806093/14	FNAS	PM Solânea/RS	Altera - contrap. RS 15.469,61	1 Aditivo 30/02/2019
83144/16	MTUR	PM Água Santa/RS	Altera 31/01/2020	1 Aditivo 30/02/2019
80761/14	ME	PM Itapetininga/RS	Altera - vig. 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
82159/15	MTUR	PM Itapetininga/RS	Altera - vig. 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
78145/13	MTUR	PM Itapetininga/RS	Altera - vig. 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
83244/16	MTUR	PM Itapetininga/RS	Altera - vig. 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
826675/16	MTUR	PM Itapetininga/RS	Altera 31/01/2020	1 Aditivo 30/02/2019
805544/15	MICIDADES	PM Itapetininga/PR	Altera 30/01/2019	1 Aditivo 30/02/2019
815676/18	MICIDADES	PM Bela Vista do Paraíso/PA	Altera - contrap. RS 49.210,82	1 Aditivo 30/02/2019
802441/18	MICIDADES	PM Bela Vista do Paraíso/PA	Altera - contrap. RS 94.081,51	1 Aditivo 30/02/2019
837012/17	MARA	PM Santa Clara do Sul/MS	Altera - contrap. RS 15.261,16	1 Aditivo 30/02/2019
824572/15	MICIDADES	PM Camaraju/PA	Altera 30/09/2019	1 Aditivo 30/02/2019
827275/15	MICIDADES	PM Aguiar/RS	Altera 28/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
829186/15	MICIDADES	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera 27/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
83574/10	MICIDADES	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera 27/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019
787027/11	ME	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera 02/04/2019	1 Aditivo 30/02/2019
803484/13	MICIDADES	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera 15/06/2019	1 Aditivo 30/02/2019
800712/16	MARA	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera 20/04/2019	1 Aditivo 30/02/2019
81815/16	MICIDADES	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera 26/02/2019	1 Aditivo 30/02/2019
019838.19/2015	CAIXA	CAIXA/SP	Altera 05/08/2019	1 Aditivo 30/02/2019

